



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

### ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA N.º <sup>002</sup> /2022 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
CONTAGEM - LOA

Altera o inciso III do artigo 117 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no inciso I, do artigo 74, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, apresenta a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O inciso III do parágrafo 2º do artigo 117 da Lei orgânica do Município de Contagem passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 – (...)

Parágrafo 2º - (...)

*“III – As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.”*

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2023.

Palácio 1º de janeiro, em Contagem, em 19 de abril de 2022.

Vereadores:

